



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº.09/2025

Data da Elaboração:18/02/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – Servidor João Henrique Bastianello Favero

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do artista é necessária para enriquecer culturalmente as festividades promovidas pelo município, agregando valor ao entretenimento oferecido à população. A escolha do artista se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos. O artista tem a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores. É essencial que o artista contratado possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A escolha se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município. Assim, entende-se que a contratação mencionada proporcionará um evento culturalmente enriquecedor, que valoriza a música local, atrai um público diversificado, devido à notoriedade e relevância das atrações e contribui para o entretenimento e a diversão da população durante o evento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os processos de contratação por meio de inexigibilidade, deverão seguir os requisitos da Lei 14.133, artigo 73.

Além dos requisitos estabelecidos nesse artigo, entendemos ainda que há necessidade de comprovação da aceitação do público em relação a contratação bem como consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desta forma a necessidade de portfólio completo da banda, com release e comprovação do grau de inserção no cenário musical. Outro requisito fundamental para a contratação é o contrato de exclusividade com registro em cartório quando o artista não é o dono ou socio da empresa na qual estamos contratando para a realização do show.

O atestado de capacidade técnica e a forma de certificar o comprometimento que o artista e a empresa têm na execução dos serviços aqui contratados.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

O levantamento de mercado é feito por meio de notas fiscais, no período de até 1 (um) ano anterior

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o previsto na Lei 14.133, no artigo 74, parágrafo II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sendo a melhor forma de contratação direta por meio de Inexigibilidade.

A banda é renomada pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Para isso, basta destacar suas inúmeras apresentações pelo Brasil, além de sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em órgãos públicos. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas. Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa em questão, uma vez que possui documentos que comprovam a mesma competência técnica necessária para a realização de show no Carnaval nas Montanhas. Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação. Aqui, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de um Artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de (01) um show de 02 horas de duração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado em R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais).

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O município necessita de contratações como essas em todos os eventos, por isso são correlatas em vários períodos dos anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação será financiada com recursos próprios estando presente no Plano de Contratações Anual.

LDO - 2.071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, temos previsão de contratação de acordo com a LEI Nº 1475 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

LOA – 13695 TURISMO – 136950024 DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO, temos previsão de contratação de acordo com LEI Nº 1477 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação do Show contratado na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública da Equipe, proporcionando uma grande apresentação à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização do cumprimento do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara **apta** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como forma de contratação, de acordo com a Lei 14.133/2021, por **INEXIGIBILIDADE**.

João Henrique Bastianello Favero
Chefe de Departamento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOÃO HENRIQUE BASTIANELLO FÁVERO
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DESP - SECTUR - PMVA
assinado em 25/02/2025 09:33:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 09:33:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7CDDL8>